



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

NOTA TÉCNICA CNE Nº 01/2026

Assunto: Regularização da situação eleitoral de profissionais prejudicados por falha sistêmica no pleito/2022.

RELATÓRIO

A Comissão Nacional Eleitoral (CNE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio desta Nota Técnica analisar a situação de profissionais regularmente inscritos no Sistema CONTER/CRTRs que, no pleito eleitoral/2022, foram impedidos de exercer o direito ao voto em razão de inconsistências no banco de dados. Verificou-se, a partir de registros administrativos, manifestações de profissionais e elementos técnicos, a ocorrência de falhas no banco de dados, impossibilitando o exercício do voto obrigatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Resolução CONTER nº 15/2025, o processo eleitoral é promovido pelo CONTER, sendo regido por princípios da legalidade, segurança jurídica, moralidade e eficiência.

Compete à Comissão Nacional Eleitoral, conforme o Art. 34 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs – Resolução CONTER nº 15/2025 :

- Planejar, coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- Garantir a regularidade, segurança e lisura do pleito;
- Adotar medidas necessárias para o bom andamento do processo eleitoral.

Ademais, a Instrução Normativa CNE nº 02/2026 em seu Art. 4 e Art. 14 estabelece que:

- o sistema de votação deve garantir a integridade, inviolabilidade e funcionamento adequado do processo eleitoral;
- apenas profissionais aptos e regularmente habilitados devem conseguir votar.

Dessa forma, eventuais falhas ou inconsistências de banco de dados configuram





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

falha administrativa de natureza sistêmica, cuja responsabilidade é atribuída à estrutura organizacional do processo eleitoral, e não ao eleitor.

DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

A falha identificada possui natureza institucional, devendo sua responsabilidade ser analisada sob duas perspectivas:

a) CONTER

Responsável pela promoção do processo eleitoral, contratação de sistemas, infraestrutura tecnológica e auditoria, sendo o ente principalmente responsável pela integridade estrutural do pleito.

b) Conselhos Regionais (CRTRs)

Responsáveis pela atualização cadastral dos profissionais, podendo responder subsidiariamente caso a falha decorra de inconsistências cadastrais.

DA SITUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS AFETADOS

Considerando que os profissionais não votaram por motivo alheio à sua vontade, em decorrência de falha sistêmica:

- A) não se configura descumprimento da obrigação eleitoral;
- B) não pode haver imputação de irregularidade eleitoral;
- C) não se pode aplicar qualquer sanção ou restrição de direitos.

Tal entendimento decorre dos princípios da:

1. Razoabilidade
2. Boa-fé
3. Segurança Jurídica
4. Vedação ao prejuízo decorrente de erro administrativo





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
DO ENTENDIMENTO TÉCNICO

Diante do exposto, esta Comissão Nacional Eleitoral firma o seguinte entendimento:

- a) A falha no banco de dados constitui erro administrativo institucional, não imputável aos eleitores;
- b) Os profissionais comprovadamente afetados devem ser considerados eleitoralmente regulares;
- c) Deve ser promovida a regularização automática da situação eleitoral desses profissionais;
- d) Deve ser garantida sua plena habilitação para participação no pleito eleitoral de 2026;
- e) Eventuais registros de ausência de voto decorrentes dessa falha devem ser desconsiderados para todos os fins;
- f) A base de dados eleitoral deve ser saneada previamente à divulgação da lista de eleitores aptos;
- g) Recomenda-se a adoção de medidas técnicas e administrativas para evitar a repetição da falha.

DAS PROVIDÊNCIAS

Determina-se assim:

1. A identificação dos profissionais afetados;
2. A correção dos registros no banco de dados eleitoral;
3. A inclusão dos mesmos na lista de eleitores aptos;
4. A comunicação institucional da regularização.

CONCLUSÃO

A responsabilidade pela falha é de natureza institucional, recaindo primordialmente sobre o CONTER e de responsabilidade corretiva da Comissão atual.

Os profissionais prejudicados devem ser integralmente resguardados, garantindo-





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

se sua participação no processo eleitoral em curso, sem qualquer prejuízo.

É a Nota Técnica.

Brasília/DF, 06 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

MATHEUS MACENA DA SILVA

Data: 06/05/2026 11:55:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEHUS MACENA DA SILVA
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral
Portaria CONTER N° 63/2026

